



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



CONTRATO Nº 12/2015
PROCESSO Nº 23443.000532/2015-28
PREGÃO Nº 04/2014

**CONTRATO N.º 12/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA
GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede nesta cidade de Manaus-AM, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor **ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000, Manaus - AM e a empresa **GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ/MF n.º 19.065.633/0001-06, estabelecida na Avenida Padre Antônio Jose dos Santos, nº 1530, Brooklin, São Paulo (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio - Administrador Sr. **EDUARDO ANDRÉ BOTH**, engenheiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 958.703.930-00, RG: 6060036602 SSP/ SP, domiciliado a Rua Pensilvânia 114/233, bloco Mirante, São Paulo / SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.000532/2015-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulado inicialmente pelo Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos com a finalidade de atender a **REITORIA E DEMAIS CAMPUS DO IFAM no que corresponde os itens de 01 a 73, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**





004/2014, DE 16/12/2014, PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO, bem como seus respectivos anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.4. Além das demais exigências que constantes no item 7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de referência do respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 3.2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 3.3. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART;





3.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

a) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

b) pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

c) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis;

3.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

3.7. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros.

3.8. Além das demais exigências que constantes no item 9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** do Termo de referencia do respectivo processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.10 preço do presente Contrato é de **RS 1.008.028,20** (Hum milhão, oito mil, vinte e oito reais e vinte centavos), de acordo com o **Ofício nº 52/2015 – PROAD/IFAM, de 27/02/2015**, Memo. Nº 043- DE/ DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015 e seus anexos, cujo objeto proposta do quantitativo da Adesão e o quantitativo de preços referentes ao Pregão nº 04/2014 parte integrante desse processo. Os preços contratados não serão reajustados.





5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com os item 12.2 a 12.17 do termo de referencia do Pregão 04/2014.

5.2 O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais e trabalhistas.

5.4 **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

5.5 **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

5.6 **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.7 **SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*1, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei 8.666/93 mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA prestará em até 3(três) dias úteis após a assinatura deste contrato a garantia no valor de **RS 50.401,41** (cinquenta mil, quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% do valor do Contrato, na modalidade, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

7.2 **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3 **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

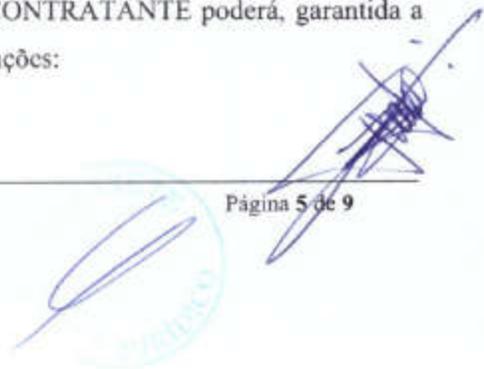
7.4 **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

7.5 **SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6 **SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.

- I. advertência;
- II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- III. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não ultrapassem o valor do Contrato.
- IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI. Além das demais advertências constantes no item **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência da Ata de Adesão.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da





multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada, assegurada a defesa prévia.

9.2 **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.3 **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e





b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Manaus-AM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

13.2E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Manaus, 11 de maio de 2015.



IFAM





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA
E ARQUITETURA LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: Neuziane G. Costa

NOME: Hélora Bezerra Pedro Jun.

CPF: 825.250.802-20

CPF: 921.695.752-00

